

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
E RAIANE FERNANDES CARDOSO.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025.

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 42.696.252/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, Exmº, Sra. JUSCELI DE SOUZA DUARTE, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado A Sra. RAIANE FERNANDES CARDOSO, inscrita no CPF sob nº. 081.596.585-08, RG nº 24.038.864-08, SSP/BA, residente e domiciliada na Rua SINESIO SIRINO DA COSTA, Centro, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADA, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como Vigilante da Câmara Municipal de Riacho de Santana da qual terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir rigidamente o horário pré-determinado pela Diretora Administrativa;
- b) Zelar pelo patrimônio da Câmara, não se ausentando da função, sem prévia comunicação à Diretora Administrativa;
- c) Comunicar à Diretora Administrativa, ao Presidente ou a qualquer integrante da Mesa da Câmara, qualquer irregularidade ocorrida durante o horário de trabalho;
- d) Participar das reuniões de servidores quando convocados;
- e) Obedecer à escala de revezamento estabelecida pela Diretora Administrativa;
- f) Não terceirizar ou delegar seus serviços a terceiros;
- g) Promover a Guarda e a Proteção do Prédio do Poder Legislativo Municipal.



1.2 Os serviços serão prestados em dias úteis de segunda a sexta feira, entre o período das 07:00 às 17:00 horas, com duração semanal de até 40:00 horas.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 07 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente do contratado junto ao Banco do Brasil S/A.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- a) Cumprir rigidamente o horário pré-determinado pela Diretora Administrativa;
- b) Zelar pelo patrimônio da Câmara, não se ausentando da função, sem prévia comunicação à Diretora Administrativa;
- c) Comunicar à Diretora Administrativa, ao Presidente ou a qualquer integrante da Mesa da Câmara, qualquer irregularidade ocorrida durante o horário de trabalho;
- d) Participar das reuniões de servidores quando convocados;
- e) Obedecer à escala de revezamento estabelecida pela Diretora Administrativa;
- f) Não terceirizar ou delegar seus serviços a terceiros;
- g) Promover a Guarda e a Proteção do Prédio do Poder Legislativo Municipal.



6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerado inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do CONTRATADO. - Proposta de Preço da Empresa; - Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.



9.0 CLÁUSULA NONA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta Contratação Temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01- Câmara Municipal
PROJETO/ ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 07 de maio de 2025.



Câmara Municipal de Riacho de
Santana
Jusceli de Souza Duarte



RAIANE FERNANDES CARDOSO
CPF nº. 081.596.585-08
Contratada

Testemunhas:

1. 

CPF: 151.920.345-72

2. 

CPF: 078574255-88

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
E ELDER FERNANDES FERREIRA.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025.

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 42.696.252/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, Exmº, Sra. JUSCELI DE SOUZA DUARTE, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. **ELDER FERNANDES FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº. 048.863.155-69, RG nº 15.545.138-39, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Ribeiro Carvalho, Nº 100, São José, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominado de CONTRATADO, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como Vigilante da Câmara Municipal de Riacho de Santana da qual terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir rigidamente o horário pré-determinado pela Diretora Administrativa;
- b) Zelar pelo patrimônio da Câmara, não se ausentando da função, sem prévia comunicação à Diretora Administrativa;
- c) Comunicar à Diretora Administrativa, ao Presidente ou a qualquer integrante da Mesa da Câmara, qualquer irregularidade ocorrida durante o horário de trabalho;
- d) Participar das reuniões de servidores quando convocados;
- e) Obedecer à escala de revezamento estabelecida pela Diretora Administrativa;
- f) Não terceirizar ou delegar seus serviços a terceiros;
- g) Promover a Guarda e a Proteção do Prédio do Poder Legislativo Municipal.

1.2 Os serviços serão prestados em dias úteis de segunda a sexta feira, entre o período das 22:00 às 06:00 horas, com duração semanal de até 40:00 horas.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 07 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente do contratado junto ao Banco do Brasil S/A.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

a) Cumprir rigidamente o horário pré-determinado pela Diretora Administrativa;

b) Zelar pelo patrimônio da Câmara, não se ausentando da função, sem prévia comunicação à Diretora Administrativa;

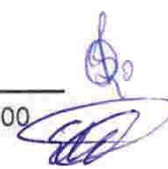
c) Comunicar à Diretora Administrativa, ao Presidente ou a qualquer integrante da Mesa da Câmara, qualquer irregularidade ocorrida durante o horário de trabalho;

d) Participar das reuniões de servidores quando convocados;

e) Obedecer à escala de revezamento estabelecida pela Diretora Administrativa;

f) Não terceirizar ou delegar seus serviços a terceiros;

g) Promover a Guarda e a Proteção do Prédio do Poder Legislativo Municipal.



6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerado inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do CONTRATADO. - Proposta de Preço da Empresa; - Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA NONA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta Contratação Temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01- Câmara Municipal
PROJETO/ ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 07 de maio de 2025.



Câmara Municipal de Riacho de
Santana
Juscely de Souza Duarte



ELDER FERNANDES FERREIRA
CPF nº. 048.863.155-69
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
E MAICO CÉLIO DE OLIVEIRA DOURADO.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025.

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 42.696.252/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, Exmº, Sra. JUSCELI DE SOUZA DUARTE, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. **MAICO CÉLIO DE OLIVEIRA DOURADO**, inscrito no CPF sob nº. 080.885.225-60, RG nº 39.909.029-0, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, Nº 399, Mato Verde, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominado de CONTRATADO, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como Vigilante da Câmara Municipal de Riacho de Santana da qual terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir rigidamente o horário pré-determinado pela Diretora Administrativa;
- b) Zelar pelo patrimônio da Câmara, não se ausentando da função, sem prévia comunicação à Diretora Administrativa;
- c) Comunicar à Diretora Administrativa, ao Presidente ou a qualquer integrante da Mesa da Câmara, qualquer irregularidade ocorrida durante o horário de trabalho;
- d) Participar das reuniões de servidores quando convocados;
- e) Obedecer à escala de revezamento estabelecida pela Diretora Administrativa;
- f) Não terceirizar ou delegar seus serviços a terceiros;
- g) Promover a Guarda e a Proteção do Prédio do Poder Legislativo Municipal.

1.2 Os serviços serão prestados em dias úteis de segunda a sexta feira, entre o período das 22:00 às 06:00 horas, com duração semanal de até 40:00 horas.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 07 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente do contratado junto ao Banco do Brasil S/A.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

a) Cumprir rigidamente o horário pré-determinado pela Diretora Administrativa;

b) Zelar pelo patrimônio da Câmara, não se ausentando da função, sem prévia comunicação à Diretora Administrativa;

c) Comunicar à Diretora Administrativa, ao Presidente ou a qualquer integrante da Mesa da Câmara, qualquer irregularidade ocorrida durante o horário de trabalho;

d) Participar das reuniões de servidores quando convocados;

e) Obedecer à escala de revezamento estabelecida pela Diretora Administrativa;

f) Não terceirizar ou delegar seus serviços a terceiros;

g) Promover a Guarda e a Proteção do Prédio do Poder Legislativo Municipal.

Maio 07 de 2025



6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerado inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do CONTRATADO. - Proposta de Preço da Empresa; - Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

Mauro Celso No obra demandado



9.0 CLÁUSULA NONA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta Contratação Temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01- Câmara Municipal
PROJETO/ ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

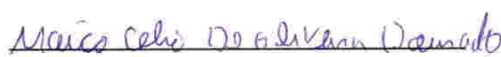
10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 07 de maio de 2025.



Câmara Municipal de Riacho de
Santana
Jusceli de Souza Duarte



MAICO CÉLIO DE OLIVEIRA DOURADO
CPF nº. 080.885.225-60
Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____